

**ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI**

JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO

DE PRECATÓRIOS

**NOTA DE EXPEDIENTE Nº 375/2020-SPP**

INTIMADA AS PARTES DE QUE FORAM EFETUADOS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. OS VALORES PODEM SER LEVANTADOS NAS AGENCIAS DO BANRISUL, ATRAVÉS DE ORDEM DE PAGAMENTO.

ANTES, POREM, DEVERÁ O PROCURADOR DA PARTE AUTORA REQUERER A PLANILHA DE DESCONTOS NESTE SETOR.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 DIAS (ART.46 DO ATO 13/2012-P, COM A REDAÇÃO DADA PELO ATO 37/2012-P).

PRECATÓRIO **20377** - 012314/0300/99-1 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 102166296 - **MIRIAM CARVALHO DIAS E OUTRAS, QUALICOCO LTD** (CLAUDIO AUGUSTO JERKE - RS/31256 , ELAINA LEMOS BINA - RS/69708 , LIZETE ANDREIS SEBBEN - RS/16612 , MARIO HENRIQUE ODY - RS/54202 ) X **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **176674** - 039235/0300/18-7 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 110601023360 - **CARLOS ABERTO DONATO** (ANTONIO REGINALDO KNIPHOFF DE SOUZA - RS/66397 , HERCIO COSTA DE SOUZA - RS/38669 ) X **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **89853** - 009101/0300/10-8 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 10801820670 - **CARMEN IOLANDA RODRIGUES MORAES** (ROMILDA TEREZINHA PIATELLI GEORGE) X **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

PRECATÓRIO **32889** - 010927/0300/02-3 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 100872622 - **MARIA EURIDES TRINDADE E OUTROS** (PORTANOVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - RS/1585 , RAUL PORTANOVA - RS/7484 ) X **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO** (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

CENTRAL DE CONCILIAÇÕES E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

EM PORTO ALEGRE, 20/02/2020.

**ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI**

JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO

DE PRECATÓRIOS



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Calderon Machado, Encarregado(a) Revisor(a)**, em 20/02/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 005/2020 - CGJ**

**Expediente 8.2020.0010/000217-0**

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL - CNNR. CORREÇÃO. ERROS MATERIAIS.

**A DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

CONSIDERANDO a recente publicação do Provimento nº 01/2020, que instituiu o novo texto da Consolidação Normativa Notarial e Registral;

CONSIDERANDO que, após a publicação referida, constatou-se a existência de erros materiais no seu texto;

CONSIDERANDO que as correções de erros materiais foram sugeridas pelos próprios membros da Comissão Especial e das Subcomissões responsáveis pela elaboração do texto original;

PROVÊ:

Art. 1º – O novo texto da Consolidação Normativa Notarial e Registral, instituído pelo Provimento nº 01/2020-CGJ, vigorará com as seguintes alterações:

“Art. 126 .....

§1º .....

§ 2º – As regras previstas no Provimento nº 16/12 do Conselho Nacional de Justiça aplicam-se aos registros de nascimento lavrados de forma tardia, tanto para o reconhecimento da paternidade como para o da maternidade.

§3º.....

§4º.....

§5º.....”

“Art. 302 .....

I – Livro “A” – para os fins indicados no art. 301, I e II;

II – Livro “B” – para os fins indicados no art. 301, III.

III – Livro “C” .....

Parágrafo único .....

“Art. 309 – O número de folhas dos livros mencionados no art. 302, que incluem os termos de abertura e encerramento, poderão sofrer o acréscimo das folhas necessárias para que se conclua os atos iniciados dentro da numeração ordinária.”

“Art. 329 .....

I .....

II .....

III .....

IV .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º – Nas averbações, aplica-se o disposto nos artigos 326 a 328.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

“Art. 345.....

§ 1º .....

§ 2º – Não havendo contabilista legalmente habilitado na localidade, a parte interessada deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência do referido profissional, devendo o livro ser assinado pelo representante legal.”

“Art. 346 – Os Livros emitidos por ECD – Escrituração Contábil Digital, após transmitidos à Receita Federal através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão, sem prejuízo da competência da Receita Federal do Brasil, ser eletronicamente autenticados nos Serviços do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com registro dos termos de abertura e encerramento.

§ 1º .....

§ 2º.....”

“Art. 425 .....

§ 1º .....

§ 2º – Quando da expedição de certidões negativas de ônus e ações, os Registradores deverão ressaltar prenotações, as quais serão detalhadamente descritas no instrumento de certificação.”

“Art. 480 – As convenções patrimoniais envolvendo a união estável que estabeleçam regime diverso do legal ou da separação obrigatória de bens não terão efeito perante terceiros senão depois de registradas no Livro 3 (Registro Auxiliar) pelo Registrador de Imóveis do domicílio dos conviventes, sem prejuízo da averbação obrigatória na matrícula do imóvel.”

“Art. 534 – A partilha amigável de bens pertencentes a herdeiros capazes e concordes, e a adjudicação, quando houver herdeiro único, não havendo testamento vigente, poderão ser feitas por escritura pública.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

"Art. 550 – As condições negociais dos contratos de compra e venda, que instituem cláusula resolutiva, tal como acontece nos pagamentos a prazo, devem ser obrigatoriamente consignadas no próprio registro.

Art. 551 – O pagamento parcelado do preço da compra e venda, assim como os pagamentos feitos com notas promissórias, cheques, obrigações de efetuar depósito ou transferência bancário ou outros títulos, deverá ser consignado no registro por se tratar de condição resolutiva tácita, salvo se no próprio título houver menção expressa de que é recebido a título *pro soluto*, caso em que o preço estará quitado para os efeitos do artigo 475 do Código Civil."

"Art. 899 – A partilha amigável de bens, entre herdeiros capazes e concordes, e a adjudicação, quando houver herdeiro único, podem ser promovidas por escritura pública, nos termos do art. 2.015 do Código Civil e dos arts. 610, parágrafos primeiro e segundo, e 659 e parágrafos do Código de Processo Civil."

"Art. 1.005 .....

I .....

II .....

III .....

IV .....

V .....

VI .....

VII .....

VIII .....

IX .....

X .....

XI .....

XII .....

XIII – a data e a assinatura do Tabelião, de seu substituto ou escrevente autorizado."

Art. 2º – Ficam incluídos os Srs. Tiago Machado Burtet e Felipe Uriel Felipetto Malta como membros das subcomissões participantes do trabalho de elaboração da nova Consolidação Normativa Notarial e Registral, devendo seus nomes serem incluídos na nominata correspondente, conforme a ordem alfabética.

Art. 3º – Este Provimento entrará em vigor em 02 de março de 2020, de forma simultânea ao Provimento nº 01/2020, que instituiu o novo texto da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,**  
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/02/2020, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**BOLETIM**

**Nº 571/2020 - CJESP/CGJ**

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, **DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, no uso de suas atribuições, resolve:

- DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES NOTURNAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, ATRIBUINDO-LHES GRATIFICAÇÃO DE 20% SOBRE O RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.442/91:

**1 - 6º JEC DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DA TRISTEZA:**

Ana Luisa Borges Marques, Oficial Escrevente, PJGI, Id Func. 3813827.

-no período de 26-02-2020 a 13-03-2020.

**2 - 9º JEC DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - FORO REGIONAL DO 4º DISTRITO:**

Elisângela Matos Toschi, Oficial Escrevente, PJGI, Id Func. 3405060.

-no período de 13-02-2020 a 16-03-2020.

**3 - JEC DA COMARCA DE ESTEIO:**

Ezomar Teixeira, Oficial Escrevente, PJGI, Id Func. 3393780.

-no período de 27-02-2020 a 05-03-2020.

**4 - JEC DA COMARCA DE ESTEIO:**

Fatima Denizia Henriques Pinheiro, Oficial Escrevente, PJGI, Id Func. 3354504.

-no período de 10-03-2020 a 07-04-2020.

**5 - JEC DA COMARCA DE CAMPO NOVO:**

Cássio Scarpato Kraemer, Oficial Escrevente, PJGI, Id Func. 3819370.